



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 26/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC Cidades e tomar empréstimo junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC Cidades, com a finalidade de propiciar o aporte de recursos para o financiamento de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Luiz Alves.

Art. 2º Para o atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC Cidades, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia ao empréstimo estabelecido neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do valor principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 3º Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 4º Por conta do financiamento estabelecido no artigo 2º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de agosto de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 26/2018**, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC Cidades e tomar empréstimo junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a tomar empréstimo junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, agente financeiro credenciado, no âmbito do Programa BADESC Cidades, em consonância ao inciso I do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que a contratação de operação de crédito pela Administração Pública está condicionada à prévia e expressa autorização legislativa.

Sendo assim, cumpre-me esclarecer que a proposição em análise contempla o aporte de recursos financeiros, no montante de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Município para o financiamento de projetos destinados à pavimentação de vias públicas no Município de Luiz Alves, ao encargo máximo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia divulgada pelo Banco Central do Brasil), com carência de até 12 (doze) meses e o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contabilizando o prazo total de até 48 (quarenta e oito) meses para efetuar a quitação do débito.

Destaco que a adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura do Município de Luiz Alves, notadamente a pavimentação de ruas que conferirá melhoria na qualidade de vida da população, além de oportunizar o atendimento de antigas reivindicações dos munícipes.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e a relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de agosto de 2018.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 297/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 23 de agosto de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 26/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 26/2018**, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC Cidades e tomar empréstimo junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA